

REVISTA DA FACUL-
DADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



ANO I

JULHO A DEZEMBRO DE 1917

VOL. I

N.^{os} 3 E 4

COMISSÃO DIRECTORA

PROF. ABEL DE ANDRADE — PROF. BARBOSA DE MAGALHÃES
PROF. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA — PROF. LUDGERO NEVES

SUMÁRIO

SCIENCIAS ECONOMICAS

SEGUROS.....	Prof. ALBINO VIEIRA DA ROCHA
O SOCIALISMO JURIDICO E A METODIZA- ÇÃO DA MATERIA ECONÓMICA.....	ARMINDO RODRIGUES MONTEIRO
OS GRANDES EMPRESTIMOS DA GUERRA. REVISTA ECONOMICA COM INDICE DA LE- GISLAÇÃO ECONOMICA E DOS PROJEC- TOS APRESENTADOS NO CONGRESSO (1917)	FRANCISCO MACHADO
BIBLIOGRAFIA ECONOMICA.	ARMINDO MONTEIRO

SCIENCIAS POLITICAS

AS DOCTRINAS POLITICAS GERMANICA E LÁTINA E A TEORIA DA PERSONALIDA- DE DO ESTADO	Prof. ROCHA SARAIVA
CRONICA PARLAMENTAR ADMINISTRATI- VA (março a dezembro de 1917).....	Prof. LUDGERO NEVES
BIBLIOGRAFIA ADMINISTRATIVA.....	Direcção do prof. LUDGERO NEVES
JURISPRUDENCIA ADMINISTRATIVA.....	
CRITICA ADMINISTRATIVA	Prof. LUDGERO NEVES

SCIENCIAS JURIDICAS

DO NOME COMERCIAL E INDUSTRIAL.....	FRANCISCO JOSÉ CAEIRO
BIBLIOGRAFIA PORTUGUESA DE DIREITO COMERCIAL EM 1916.....	Prof. BARBOSA DE MAGALHÃES

ARQUIVO

UM CODICE DOS SECULOS XVI E XVII

O SOCIALISMO JURÍDICO E A METODISAÇÃO DA MATÉRIA ECONÓMICA

SUMARIO:—I. *O socialismo jurídico*. A vida económica e o direito. As situações económicas e as fórmulas jurídicas. Necessidade da sua concordância. A análise como condição indispensável para tal resultado. O método como condição imprescindível de análise. O socialismo jurídico como método de estudo.—II. *As relações económicas*. Relações jurídicas e relações económicas. Análise dumas e doutras. A necessidade.—III. *O socialismo jurídico e a sistematização das relações económicas*: A). Os princípios fundamentais do método e a sua aplicação por Brouilhet. Crítica. B). Nova sistematização.

I

Mobil fundamental aparente de todas as relações da vida social — o interesse; mobil profundo de que este é a dinamização — a necessidade. Interesses exteriorizando necessidades; necessidades constituindo a força social soberana, sendo, pela exigência de uma completa satisfação, a alma mater de todas as relações, de todos os conflitos, de todas as organizações: eis a vida económica.

A norma jurídica aparece num campo superior a este. Subordinando todas as relações, premindo-as entre as suas malhas, agrupando-as, interpretando-as, orientando-as mesmo — eis como se nos mostra o direito — o grande concretizador da vida.

Toda a actividade económica se desenvolve assim entre dois polos: o aparecimento da necessidade e a sua satisfação. A actividade jurídica desenvolve-se exactamente entre os mesmos limites: — simplesmente, sobrepõe-se à anterior.

A norma jurídica regula fundamentalmente relações económicas: organiza e orienta a satisfação das necessidades. O direito apresenta-se-nos como o intérprete da vida económica.

Complicados e vários são os aspectos que, com o entrecrocamento das actividades humanas, a existência social nos apresenta. O direito, procurando simplificar o complexo das relações, precisa que a sciencia económica lhe forneça, a nú, as situações a interpretar.

A grande dificuldade que surge desde já está em que para se chegar ao conhecimento dessas situações é preciso um longo e minucioso trabalho de análise — falível mais que nenhum outro. A economia política deve apresentar ao direito as situações a interpretar, para que este as faça sair do estado amorfo e anárquico, lhes dê ordem e as subordine aos grandes fins a atingir.

Só, como disse, a análise nos pode levar ao conhecimento exacto e completo das situações económicas — i. e. — dos estados de necessidade, quer em completa insuficiência, quer em satisfação começada. Essa análise deve incidir sobre:

- 1.º as situações económicas a interpretar juridicamente;
- 2.º as formulas jurídicas que interpretam as diferentes situações económicas.

Toda a organização social depende da correspondencia entre as situações económicas e as fórmulas que as interpretam ou concretizam. Quando a concordancia é perfeita um estado social tem condições de duração e progresso; as lutas e os conflitos sociais, a instabilidade das instituições, a desagregação, começam com o rompimento da harmonia entre as fórmulas jurídicas e as situações económicas. A não correspondencia destas e o grau de afastamento em que se encontram poderá mostrar um dia talvez mais nitidamente que hoje as condições de equilibrio duma determinada organização social. O fim do direito — na concepção social moderna — está por assim dizer em disciplinar o progresso. A condição que êle basicamente tem de garantir é forçadamente individualista — pois que egoistas são todas as actividades cujo desenvolvimento lhe pertence proteger. «Le groupe ne subsiste et ne se développe que si chacun des individus qui le composent, se développe lui-même, jouit de sa pleine activité, agit sur le monde extérieur dans la plénitude de ses facultés».¹

«A' mesure qu'ils se développent l'Etat et le droit exigent de plus

¹ L. Bourgeois. Essai d'une philosophie de la solidarité pag. 6. Paris. 1902.

en plus de l'individu. La société réclame sans cesse de nouveaux sacrifices; un besoin satisfait engendre un besoin nouveau. Chaque but nouveau qui vient s'ajouter aux anciens buts sociaux appelle une force active plus puissante, et des moyens financiers plus étendus aux quels l'individu doit apporter sa contribution" ¹.

Nada mais sujeito a mutações que as condições economicas; o direito, apertando-as, embaraça muitas vezes o seu desenvolvimento. Os factos revelam constantemente necessidades novas: daí a complicação sempre crescente do regimen economico, o aparecimento incessante de situações novas, que, mais do que regular, é preciso prever.

Ora o direito — e principalmente no estado moderno quasi geral, de codificação — não acompanha paralelamente essas mudanças. Assim facilmente se desfaz a harmonia a que anteriormente nos referimos, quebrando-se a desejada correspondencia e originando-se conflitos. Porque isto?

a) porque não se fez o estudo profundo das várias situações economicas;

b) porque o direito se tem deixado guiar por princípios admitidos à priori, procurando realiza-los.

A segunda causa é uma consequência da primeira. Só muito no nosso tempo já a ideia da influencia economica na vida do direito foi sentida; ainda hoje muitos jurisconsultos manifestam grande relutancia em a aceitar — acreditando, como diz Brouilhet, — «volontiers au droit en soi et ne se pénétrant pas assez (sauf d'honorables exceptions) de cette idée que le droit vient de la vie économique et sociale et non d'une inspiration supérieure religieuse ou laïque» ².

Só ha bem pouco que a influencia dos factores economicos foi suficientemente posta em relevo: e não é difficil concluir que, se o tivesse sido antes, muito outra teria sido sem duvida a evolução social. O seculo XIX fornece-nos exemplos sem conto do que acabo de afirmar. Partia-se de princípios aceites à priori, falsos, abstractos, sem realidade: as consequências vinham a mostrar-se inteiramente diferentes das desejadas. Um exemplo basta a demonstrar isto, ilustrando as consequências da acção das causas indicadas. O principio individualista da egualdade jurídica, admitido sem

¹ Ihering. "L'évolution du droit." Trad. Meulenaere n.º 212. Paris 1901.

² Brouilhet. «Cours d'Économie Politique» Lion, 1911.

outro estudo para cada caso concreto, levou ao estabelecimento — só aparentemente logico — da egualdade das partes no contracto de trabalho. Semelhante regra ía abertamente contra a realidade, que mostrava, á mais simples analyse, que nada mais ficticio, nem menos verdadeiro. Conseqüência imediata deste facto: a mais flagrante desigualdade; resultado longinquo não previsto pelos doutrinarios: o conflito social, que tanto pesa nas sociedades do nosso tempo.

De modo que tudo mostra a necessidade de, para cada momento que passa, estabelecer uma concordancia tanto quanto possível perfeita entre os dois elementos a que atraz nos referimos. Ora isto só se pode conseguir por um paciente trabalho de observação e análise.

A primeira condição de exito num tal prosequimento é a posse de um bom método. Dele depende o poder ou não abranger-se sempre a unidade da matéria scientifica a percorrer e, conjuntamente, cada um dos seus capitulos, cada um dos seus problemas, cada uma das suas instituições com as ligações que os prendem mutuamente entre si e ao edificio economico. Direi mesmo mais. Hoje ainda a Economia Politica se encontra impotente para resolver muitos dos mais grandiosos conflitos economicos: muitos problemas estão mal colocados; muitos organismos surgem defeituosos; muitas instituições aparecem deslocadas. Porquê? Pela deficiencia dos métodos empregados — métodos que é preciso refundir.

A estreita aliança que une o direito à economia politica — aliança que os factos nos mostram nitidamente — tem de passar à sciencia. “L'économie politique et le droit vivaient dans une quiétude venant de l'ignorance réciproque: le socialisme juridique les oblige à se rencontrer”. Eis o método do futuro: o socialismo jurídico: pelos seus principios nos temos orientado. “Le socialisme juridique est une méthode”. “Ce n'est en somme qu'un procédé de recherches et de verifications par intérpénétration de l'économie politique et du droit”. “Le socialisme juridique intervient ici comme un révéléteur, c'est un élément d'investigation, il ne préconise aucun réforme il cherche simplement à éclairer.”¹

Toda a base de estudo está na analyse, na decomposição dos factos, nas investigações sobre a estrutura dos elementos de

¹ Brouilhet. Précis d'Economie Politique V. Prefacio.

que êles são o resultado. Partindo das conclusões a que chegamos por via anatomica, podemos elevar-nos ao estudo das fórmulas de direito que os traduzem; dispomos assim dos factores necessários para a comparação de que falamos no começo destas modestas notas: a correspondencia entre as regras jurídicas e as situações economicas.

As conclusões são assim notavelmente facilitadas. Nem mesmo se pode chegar a uma realização satisfatoria dos grandes principios doutrinários sem o trabalho previo a que nos referimos.

Examinados os principios fundamentais do metodo, vejamos a que conclusões nos pode levar.

II

O mais superficial exame da vida social mostra-nos que, por mais complicados que sejam os movimentos, mais fortes e violentos os conflitos, mais duradoura e profunda a agitação — todos os fenomenos que se produzem, por mais revoltos ou brutais, por mais complexos, são fundamentalmente de relações entre homens.

Estas, — que aos olhares e espiritos pouco afeitos à observação das causas — se apresentam apenas como relações jurídicas, são mais, teem uma origem mais funda e consistente. Na realidade ha apenas relações para a satisfação de necessidades, para a aplicação de bens materiais — de natureza económica portanto. Eis o que a vida nos mostra.

Mas façamos a anatomia de tais relações. Logo o primeiro golpe de vista nos revela que tudo se reduz à existencia de sujeitos, de objectos, de laços, unindo, por causas que não vem agora considerar, entre si os sujeitos. Chegamos, como se vê, às mesmas conclusões que os jurisconsultos, analisando as relações de direito: sujeitos, objectos, laços unindo os sujeitos entre si.

Assim, naturalmente, sem nada de forçado, se apresentam ao nosso espirito, unidas, intimamente enlaçadas pela identidade de estrutura, de composição, pela semelhança de elementos — as relações economicas e as juridicas. Não é difficil concluir a interdependencia das duas sciencias: direito e economia política.

Concretisemos porêm os elementos citados: o sujeito — o homem, agindo em frente dos seus semelhantes isoladamente ou

como membro dos agrupamentos — sempre o factor activo da vida; o objecto: a riqueza, directa ou indirectamente; laços unindo os individuos entre si — ou por causa da posse immediata dos bens ou mediante serviços, que se veem afinal a traduzir numa acção de domínio sobre a riqueza para — elemento que nunca se deixa esquecer — a satisfação das necessidades.

Portanto o homem, os bens, os laços economicos unindo-os, apresentam-se-nos como os factores externos de qualquer análise.

Há porém — e em tão desprezencioso estudo, tenho frisado fixamente esse ponto — a contar com a força propulsora de todo o movimento — a necessidade. Evidentemente que a Economia Política não tem por objecto o estudo deste factor. Os dados de que porventura tenha de lançar mão recebe-os, completos tanto quanto possível, da psicologia. Mas também não deixa de ser verdade que é sobre tais dados que os economistas vão erguer o edificio grandioso da sciencia a que se dedicam.

O homem é levado à convivencia, é forçado à posse da riqueza porque tem imperfeições materiais que a isso o obrigam. A força social por excelencia é a necessidade: ela o conduz para a actividade, exigindo satisfação perfeita e rapida. E o seu domínio não tem permanecido sempre o mesmo. O homem do século xx conhece necessidades que o dos séculos anteriores em grande número de casos nem poderia ter imaginado.

III

A

Brouilhet, examinando a vida economica vê nela mais do que relações entre homens. Assim, ele proprio, se exprime: "...ce qui fait l'unité des phénomènes économiques c'est qu'ils gravitent autour du rapport de l'homme et de la richesse et des rapports entre les hommes à cause de la richesse". A vida economica compreende portanto, para êle, relações entre homens por causa da riqueza e relações entre os homens e a riqueza.

Semelhante ideia falseia um tanto, parece-me, a realidade. Em sua altura apontarei as razões do que agora afirmo.

Levado por um tal efeito de miragem o brilhante economista francês adopta uma coordenação dos diferentes capítulos do

seu livro em contradição com o método fundamentalmente adoptado.

No prefácio do seu "Précis" diz-nos que quem fizer a anatomia da vida económica, quem observar o que ha no fundo dos fenómenos que a esta se prendem verá só "des rapports juridiques et le jeu des interets humains". Se a vida económica se reduz a relações jurídicas, ao jogo dos interesses humanos, é basilarmente as relações que se dão entre os homens — e só essas é que são relações de direito — que a economia política estuda.

Sendo assim porque é que o autor assenta o plano de exposição da sua obra tambem nas relações entre o homem e a riqueza? Não se comprehende: o direito — sciencia social por excellencia — só pode estudar relações entre os homens (embora por causa da riqueza): portanto quaisquer relações que não sejam entre estes escapam a um método rigorosamente jurídico. Assim, colocou-se Brouilhet, dentro deste dilema: ou seguir um método rigorosamente jurídico e ser forçado a abandonar o seu plano de exposição; ou, entendendo que este ultimo está bem, pôr de banda, logicamente, o socialismo jurídico como método de estudo.

A metodisação da matéria económica feita pelo autor a que me refiro é, ao que parece, a seguinte:

- A). População;
- B). Relações desta com a riqueza;
- C). Relações entre os homens por causa da riqueza.

A segunda parte foge a um método jurídico. As relações entre os indivíduos e as cousas são puramente físicas, materiais, relações de domínio as mais variadas. Mas não são essas que interessam, nem o economista nem o jurisconsulto. Este só as examina sob um ponto de vista negativo: a obrigação que todos os homens teem de as respeitar; aquele só as deve encarar sob o ponto de vista da satisfação das necessidades humanas. Portanto o exame de tais relações em si não nos diz respeito: essa missão pertence às sciências puramente técnicas. A economia política e o direito estão num plano superior a esse.

Deixei atrás assente a interdependencia em que direito e economia política se acham na sciencia e na vida. Querermos-nos afastar desta realidade é, segundo se me afigura, cairmos num erro. É exactamente essa a falta de Brouilhet. A análise dos fa-

ctos — tão subtil como a êle a faz — não dá uma tão perfeita ideia de conjunto como seria para esperar. Daí o apresentar certas incoerencias, em que queremos insistir.

Chama de começo a nossa atenção para os dados relativos à população — cuja importância como factor económico muito justamente põe em relevo. Analisa assim o sujeito das relações que ele vê na vida. Porque não passa em seguida a estudar o seu objecto¹? Isto seria mais lógico e consequente do que passar ao estudo das relações do homem com a riqueza, relações em que o segundo elemento nos é desconhecido.

E porque é que as relações dos homens entre si são estudadas depois das dêstes com a riqueza? Quem, como Brouilhet, respeita tanto a precedencia lógica dos fenómenos que se detem discutindo sôbre se o fenómeno do consumo antecede ou não o da produção, devia reparar que na vida económica actual — unica que nos interessa — o domínio da riqueza resulta das relações entre os homens — relações que portanto tinham direito a um logar nos primeiros capítulos da obra.

Fazendo mesmo uma análise reflectida dos factos cujo entrelaçamento constitue a actividade económica, nós podemos concluir que só na apparencia da vida se nos apresentam relações por causa da riqueza. Como muito bem diz Brouilhet a palavra riqueza «est prise par les economistes dans un sens moin prestigieux que ne le voudrait le langage courant: c'est pour eux à la fois l'ensemble de tous les biens même les plus modestes, qui répondent aux besoins des hommes et un élément de puissance dans les relations des hommes entre eux». «La richesse, en effet, n'a pas d'autre signification pour nous que la puissance de satisfaire les besoins éprouvés²». Portanto no fundo da vida económica não ha relações por causa da riqueza — ha relações para a satisfação de necessidades. Podem aparentemente parecer o mesmo: são contudo ideias diferentes, levando a conclusões diferentes.

Partindo de que as relações se dão por causa da riqueza, elevamos esta á categoria de grande força económica — mais, de força

¹ Note-se que a pag. 141 (obs.) do seu «Précis» diz Brouilhet, referindo-se às Instituições sociais: «...il faut s'occuper de l'homme d'abord et de la richesse ensuite».

² Brouilhet. «Précis» cit. pag. 51.

económica por excelencia. Conseqüência: o estudo da economia política subordinado inteiramente a uma ideia falsa — a de que a vida económica é dominada pela riqueza, tendo por fim último a sua posse. Erro fundamental portanto, erro que é preciso afastar. O fim da actividade humana está no proprio homem: a satisfação das necessidades; o meio que ele emprega para isso é que é o da riqueza: esta é portanto um meio e nunca um fim.

Os estudos económicos estão em geral viciados pela compreensão errada da riqueza como fim. Brouilhet quiz afastar-se desta ideia: não o conseguiu porém de todo. E é daí talvez que vem, que, tendo partido de princípios verdadeiros, conclue, a nosso vêr, por erros quer na sistematização geral do seu trabalho quer na coordenação dos capítulos dentro de cada categoria de relações.

Assim, estudando as relações do homem com a riqueza vê-se obrigado a lançar para o fim questões de princípio, como o capital (que encara, e muito justamente, não como um bem, mas como um direito), a moeda, etc.

Trata das instituições de previdência antes da produção; estuda o urbanismo entre as industrias extractivas e as transformadoras (levado pela necessidade de conhecer o meio em que estas se desenvolvem).

Não se sabe bem onde acabam, para o autor, as relações do homem com a riqueza e começam as relações entre os homens. Daqui, duvidas sôbre a categoria de relações em que se deve fazer entrar o Comércio. Considera-o como uma operação jurídica, mas estuda-o antes dos transportes — que considera material. Parece portanto que inclue o Comércio entre as relações do primeiro grupo — o que, a ser verdade, é inadmissível.

Estudando as relações entre os homens trata por exemplo do capital e do trabalho depois da moeda e do crédito — seqüência que nem se compreende, nem a nosso ver se justifica.

Ha tambem uma divisão de aspectos do mesmo problema, que não pode ficar bem dentro de nenhuma sistematização. Num capítulo — que é de toda a justiça dizer-se brilhantismo — trata dum modo geral da formação dos preços: apresenta no fim da obra um parágrafo em que estuda a formação dos preços no comércio internacional. Assim, ha um problema que deveria ser completamente esgotado num só capítulo, espalhado por três di-

visões diferentes: comércio, preços e economia política comparada.

A Colonisação aparece estudada no fim da obra, num parágrafo especial, separada do capítulo com que tem lógica coordenação:—o dos movimentos migratórios—exactamente como succede ao urbanismo. O mesmo acontece aos regimens aduaneiros.

B

Portanto para não cairmos em tais contradições ha que, de princípio, ligar mais importância às idéias fundamentais e que deduzir delas com mais cuidado.

O homem, elemento activo da vida económica, exerce a sua acção sobre a riqueza com o fito único da satisfação das necessidades.

São estas portanto, sem sombra de duvida, o fulcro de toda a vida económica, vida que, como acentuei, não é mais que um conjunto de relações. Um estudo baseado na realidade dos factos tem portanto que se apoiar fundamentalmente nelas. É claro que —como já salientei— o estudo das cousas e natureza intima das necessidades, pertence à psicologia, tendo nós de nos servirmos dos dados que ela nos fornecer. A nós compete-nos analysa-las sob o ponto de vista das suas exigências e da sua satisfação—i. e.—da sua potencia económica.

Mas a Economia Política antes de as examinar tem de observar cuidadosamente o meio em que elas se desenvolvem—o homem. Só depois disso deve ter lugar o estudo a que nos referimos—que, afinal, por uma preocupação simplificadora se pode fazer num parágrafo do capítulo que abranger o exame da população.

O segundo elemento a encarar é a riqueza—objecto da vida económica. Tem que lhe ser dada tal importância porque, apesar de não constituir o fim ultimo da actividade, apesar de ser o elemento passivo das relações—é em volta dela que se concentram todas as energias, que se debatem todas as paixões, que se entrecrocão todas as actividades.

E só agora, vistos estes elementos fundamentais podemos chegar ao estudo das combinações que entre si podem realisar os homens para a directa posse dos bens.

Eschematicamente, portanto, o estudo da sciencia económica deve, em nosso entender, para obedecer a uma metodisação rigorosamente jurídica subordinar-se aos seguintes títulos fundamentais :

- I — Homem ;
- II — Riqueza ;
- III — Relações para a satisfação das necessidades.

Chegados a este ponto, temos ainda uma dificuldade a resolver : a classificação das relações humanas.

A forma mais racional de encarar o problema está decerto em ordenar tais relações em atenção ao seu fim ultimo. As necessidades são infinitamente diversas, extremamente complexas, ilimitadas em quantidade : a cada instante satisfazemos algumas : mas logo outras se lhe sucedem, em tropel, em intensidade, exigindo obediência. As necessidades fundamentais da existência originam um certo numero de relações : destas relações nascem novas necessidades, que por sua vez fazem aparecer novas relações : e assim incessante e infindavelmente.

Ora toda a organização económica repousa sobre a ideia da satisfação das necessidades : primeiro o homem procurou apenas as que sentia imediatamente ; da observação de que muitas são de hoje e foram do passado, calculou que serão do futuro e organizou-se para uma satisfação permanente ; viu, finalmente, que no futuro poderia sentir determinadas insuficiências — em que era preciso pensar desde já.

Assim a vida económica nos mostra que as relações humanas para a satisfação das necessidades são de três espécies :

- I — Relações para a satisfação permanente das necessidades ;
- II — Relações para a satisfação presente das necessidades ;
- III — Relações para a satisfação futura das necessidades.

Todos os factos económicos cabem dentro destas três categorias — que mesmo respeitam até certo ponto a divisão classica da matéria económica.

ARMINDO RODRIGUES MONTEIRO

(Do 4.º ano juridico)